PROJETO DE LEI Nº 84/13

Proíbe o abandono de veículos deteriorados e sem condições de circulação, ou que estão aguardando reparos de qualquer natureza, que não se locomovam em logradouros públicos por mais de 03 (três) dias consecutivos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA

Art. 1º. Fica proibido o abandono de veículos deteriorados e sem condições de circulação ou que estão aguardando reparos de qualquer natureza, que não se locomovam, nos logradouros públicos do município de Salvador, por mais de 03 (três) dias consecutivos.

Art. 2º. Os veículos considerados abandonados serão removidos para locais apropriados, e os custos de tal remoção repassados aos respectivos proprietários.

Art. 3º. Os veículos removidos serão leiloados pelo Poder Executivo se não forem retirados no prazo de 03 (três) meses após a notificação do proprietário.

Art. 4º. A inobservância desta Lei sujeitará o infrator à multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrado na reincidência, reajustado anualmente pelo índice de variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou por outro indexador que venha a substituí-lo.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2013
HEBER SANTANA

JUSTIFICATIVA

O número de veículos abandonados nas ruas e calçadas de Salvador cresce a cada dia. Dessa forma, e de forma imediata, o maior prejuízo visível encontra-se no trânsito, que já é caótico numa cidade que cresce de forma desordenada e sem planejamento, onde veículos disputam o espaço nas ruas, tendo muitas vezes que dividir o já parco espaço com veículos outros abandonados em diversos locais da cidade.

Além desse prejuízo, os pedestres, principais destinatários das calçadas da cidade veem prejudicados o seu direito constitucional de ir e vir, tendo que caminhar muitas vezes pelas ruas, se expondo a atropelos e outros acidentes ainda piores.

Outrossim, outro prejuízo, esse, sorrateiro e silencioso que os veículos abandonados nas ruas e calçadas do município provocam se dá pois a maioria dos mesmos apresentam chapas enferrujadas, vidros quebrados, portas abertas que facilitam marginais entrarem no seu interior e se esconderem para cometer delitos, pondo em risco a segurança pública e integridade física dos cidadãos.

Além disso, estes veículos são também verdadeiros criadouros de insetos e mosquitos da dengue, constituindo focos de poluição e impacto negativo ao meio ambiente.

Nesse sentido, diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei que ora é apresentado.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2013.
HEBER SANTANA